PROCEDIMENTOS E MEDIDAS SANCIONATÓRIAS – REFEITÓRIO ESCOLAR

Aos alunos que de forma sistemática adquiram a refeição de forma gratuita (escalão A), escalão B ou sem benefício e que não consumam a refeição encomendada, situação que acarreta desperdício alimentar e despesas elevadas para o Ministério da educação e Ciência, a direção do Agrupamento procederá, conforme orientações do MEC, às seguintes medidas:

a. Caso se verifiquem situações de alunos reincidentes na falta de consumo da refeição, os Encarregados de Educação terão que pagar o valor real da refeição (com o limite de €1,68).
b. Se o valor não for pago, pode a direção desencadear, numa situação de último recurso, um procedimento para impedir a aquisição de novas refeições até ser dado cumprimento à medida aplicada.
c. Para além de todas as medidas acima referidas, poderá a direção estabelecer outros contactos, nomeadamente com a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) se for considerado que a situação indicia a possibilidade de negligência do EE face ao seu educando.

Excluem-se desta situação motivos alheios aos utentes, como por exemplo, greves, faltas de água, doença.

Em situações de doença do(a) seu/sua educando(a) é obrigatório o aviso na véspera ou, se de todo for impossível, no próprio dia via telefone para a escola frequentada até às 9:15, a fim de se proceder à respetiva anulação da refeição.